



Contrato nº 017/2025-EBC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESQUISA DE MÍDIA – AUDIÊNCIA – PESQUISA REGULAR – EMISSORA DE TELEVISÃO

KANTAR IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA., sociedade empresária limitada, com endereço na SCN, Quadra 4, Bloco B, Salas 801, Edifício Centro Empresarial Varig, cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.714-900, inscrito no CNPJ/MF nº 42.196.550/0009-25, telefone: (61) 3105-7950, contato comercial: Rafaela de Siqueira Caetano, e-mail: rafaela.caetano@kantariibopemedia.com, contato financeiro: Kátia Silva, e-mail: katia.silva@kantariibopemedia.com, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seus diretores sem designação: **MÁRCIO HENRIQUES DA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP, Seção de São Paulo, sob o nº 201.259, portador da célula de identidade RG nº 24.761.141-4; expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 101.571.468-47 e, e o Sr. **FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 16.360.821 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 101.571.468-47, doravante denominado simplesmente ora como **CONTRATADA**, ora como **KANTAR IBOPE MEDIA** e,

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A., Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 231, Seção 1, páginas 67 a 72, em 03 de dezembro de 2020, atualizado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 2/2/2021 e de 29/4/2021, 28/04/2022 e 18/04/2023, publicados no Diário Oficial da União – DOU, Seção 1, páginas 19-20, em 01/03/2021, página 16, em 27/05/2021, página 16, 26/05/2022 e página 10, EM 17/05/2023, respectivamente, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, publicado na Edição Extra do DOU, Seção 1, página 1, em 23/01/2023, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70.333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI do Estatuto Social da Empresa, pelo Diretor-Presidente **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, Doutor em História Econômica, portador da Carteira de Identidade nº 1.516.515 - SSP/DF e do CPF/MF nº 852.352.881-49, e pelo Diretor de Operações, Engenharia e Tecnologia, **BRÁULIO COSTA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, radialista, portador da Carteira de Identidade nº 1.652.445 - SSP/MA e do CPF/MF nº 757.189.363-15, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

Doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, em conjunto denominadas **PARTES**, juntas celebram o presente Contrato:

1. Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de pesquisa de Mídia. A definição de Pesquisa poderá compreender as informações, relatórios, softwares, banco de dados, manuais, treinamentos e qualquer outro material ou informação a serem fornecidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** e que sirvam de suporte para a utilização da Pesquisa, conforme anexo A, o qual poderá ser substituído pelas partes. Qualquer alteração no objeto deste contrato somente terá validade mediante prévia negociação e formalização de um aditamento a este instrumento.

1.1.1. Fundamenta-se o presente contrato na inexigibilidade de licitação prevista no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC, em vigor a partir do dia 01 de junho de 2018, em seu artigo 14 “caput”, aplicando subsidiariamente a Lei 13.303/2016, em especial o art. 30 “caput, bem como no Decreto nº 9.507/2018.

1.1.2. A **CONTRATANTE** deverá cumprir integralmente as (“Normas de Divulgação”) dispostas em [ANEXO-B_Normas-de-Divulgacao_Canal-de-Televisao_v.Mar24.docx](#) sendo que as obrigações ali previstas referem-se à utilização e divulgação das informações objeto deste contrato e sobreviverão ao seu término.

1.2. Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo sob o nº SEI 53400-102939/2024-47. Nota de Empenho nº 2025NE00531, data de emissão 13/03/2025, Fonte de Recurso: 1050A001FD, Natureza da Despesa: 339039, Plano Interno: 3AUS509C005, PTRES: 229128.

1.3. A **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** software(s) para a leitura dos bancos de dados da Pesquisa. A **CONTRATADA** declara estar autorizada a licenciar o(s) software(s) a seus clientes, na qualidade de detentor ou licenciado dos respectivos direitos autorais, restando vedada à **CONTRATANTE** qualquer modificação no(s) software(s) licenciado(s), tais como, a título meramente exemplificativo, decompilação, decomposição ou engenharia reversa.

1.3.1. A **CONTRATANTE** compromete-se a utilizar o(s) software(s) licenciado(s) em conformidade com o disposto neste contrato. O licenciamento do(s) software(s) pela **CONTRATADA** não implicará em cessão ou transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual à **CONTRATANTE**. A licença de uso do(s) software(s) não poderá ser transferida ou cedida pela **CONTRATANTE**.

1.3.2. A **CONTRATANTE** tem ciência que o(s) software(s) licenciado(s) pela **CONTRATADA** não foi(ram) homologado(s) para funcionar em ambiente de infraestrutura de *virtualização de aplicativos*. Dessa forma, a **CONTRATADA** não se obriga a prestar suporte técnico ou corrigir erros, caso a **CONTRATANTE** instale o(s) software(s) contratado(s) em ambiente tecnológico com esta característica.

1.3.3. Para a instalação dos softwares licenciados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** declara utilizar Sistema Operacional Windows 7 ou superior.

1.3.4. A **CONTRATANTE** fica ciente que os dados apresentados nas praças *real time* são prévios e não oficiais e estarão sujeitos a alterações para publicação consolidada e oficial dos dados de audiência, o que ocorrerá no próximo dia útil. Para maiores informações acerca dos motivos e detalhes de tais alterações, consulte o manual técnico do TC.Net disponível na tela principal da versão web do sistema. A **CONTRATADA** recomenda que decisões estratégicas sejam tomadas sempre com base nos dados oficiais.

1.4. Para cada serviço de audiência de televisão assinado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fornecerá **08 (oito) licenças**, sendo que cada uma fornecida pela **CONTRATADA** corresponderá a 1 (um) usuário da(s) Pesquisa(s).

1.4.1. Caso haja o acesso em notebook(s), o usuário e a CONTRATANTE deverão preencher ficha cadastral enviada pela CONTRATADA, informando a marca, série e o modelo do aparelho e seus dados pessoais do usuário no momento da instalação. No ato da oposição das assinaturas o usuário se responsabilizará pelo cumprimento de todas as cláusulas aqui avençadas. Caso haja qualquer descumprimento às cláusulas contratuais a CONTRATANTE ficará integral e isoladamente responsável pelo pagamento a CONTRATADA de multa penal indicada nas Normas de Divulgação referentes a este Contrato, devidamente atualizada de acordo com a variação do IPCA independentemente das perdas e danos que vierem a ser apuradas. O pagamento da multa penal deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da cobrança respectiva.

1.5. A CONTRATADA manterá o(s) software(s) para a leitura do(s) banco(s) de dados da(s) Pesquisa(s) no(s) computador(es) da CONTRATANTE na versão disponível no momento da rescisão do Contrato, não se responsabilizando pela instalação do(s) software(s) em novos equipamentos que venham a ser adquiridos pela CONTRATANTE ou reinstalação nos equipamentos já utilizados. A CONTRATADA não estará obrigada a prestar qualquer assistência técnica, treinamentos, bem como manutenção ou instalação de novas versões de softwares, no caso de utilização do(s) dado(s) da(s) Pesquisa(s) após a suspensão ou rescisão do Contrato.

1.6. Em qualquer hipótese de suspensão ou término deste Contrato, a CONTRATADA permite que a CONTRATANTE utilize os dados históricos relativos ao período de contratação da Pesquisa - exceto produtos com atualização de dados em *real time* - por até 1 (um) mês após a rescisão, respeitando todas as cláusulas do Contrato, desde que a CONTRATANTE solicite a permissão para tal uso, no ato da notificação de rescisão ou denúncia contratual. Nesse caso, a CONTRATADA não estará obrigada a prestar qualquer assistência técnica e treinamentos, bem como manutenção ou instalação de novas versões de softwares.

1.7. Concordam as Partes que as despesas alusivas à presente contratação serão imputadas à dotação consignada no exercício orçamentário de 2025, devendo os autos serem encaminhados para emissão da Nota de Empenho correspondente a despesa quando o orçamento estiver publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizado no SIAFI.

1.8. A leitura de dados de audiência do meio vídeo se dará através da plataforma Instar Analytics, com versões distintas de possibilidades de análises e diferença de entregas, conforme o quadro abaixo especificado:

PLANO PLATAFORMA MINUTO-A-MINUTO VARIÁVEIS TARGETS ANÁLISES BÁSICAS PERIODICIDADE ANÁLISES ESPECIAIS	AUDIÊNCIA	
	Essencial	Professional
	Instar Analytics	Instar Analytics
	sim	sim
	todas	todas
	todos	todos
	sim	sim
	semanal	diário
	não	sim

1.9. O Instar Analytics oferece análises detalhadas e profundas do meio TV, permitindo o pleno entendimento do comportamento de audiência para as 15 (quinze) praças regulares. O Contrato permite até 8 (oito) logins como padrão. Caso a CONTRATANTE precise de mais logins haverá cobrança de valor adicional.

- Análise de audiência com quebra minuto a minuto.
- Entregas diárias (versão profissional) e semanais (versão essencial).
- Dá acesso a todas as variáveis disponíveis: audiência, alcance, share, total ligado, perfil, GRP, afinidade, fidelidade, tempo médio, alcance acumulado, número casos,
- Permite livre criação de targets
- Tabela de programação: disponível no banco de dados em emissoras que contratam o serviço de coleta de programação. As demais são apenas por faixa horária.
- Análises Especiais do tipo painel (estudo analítico de programação), exclusividade, fluxo, duplicação (apenas versão profissional)
- Análise de Targets Demográficos

2. Condição Especial:

2.1. As condições especiais de preço dadas pela CONTRATADA, dispostas no Anexo A, parte integrante deste Contrato, podem sofrer alterações caso a CONTRATANTE altere o escopo de grupo considerado.

2.2. Os valores de tabela e descontos considerados no Contrato consideram o escopo de compra do grupo conforme o descritivo de serviços. Modificações podem ocorrer no valor, caso haja algum ajuste de produto, praça, entrega ou serviço prestado. A Kantar IBOPE Media se reserva o direito de ajustar as políticas de preços, descontos e adequações conforme necessidade de manutenção dos negócios. Sendo assim, o escopo de valores tabela, negociação e composição dos preços como Grupo descritos no Anexo A está atrelado a política do ano vigente podendo ser alterada sem aviso prévio. Além disso, contratações fora do ano de vigência e mês base de reajuste dos valores tabela consideram o reajuste projetado podendo mudar conforme oscilações e previsões do Banco Central e não necessariamente seguir apenas um índice fechado ou até mesmo média entre dois.

2.3. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE poderá divulgar, transferir, publicar ou de qualquer outra forma dispor das informações a que tiver acesso, ficando vedada, inclusive, a publicação de anúncios com base nessas informações, incluindo em sites e redes sociais próprias e de seus colaboradores. Fica expressamente vedada a transferência, cópia ou divulgação, a qualquer título, do estudo pela CONTRATANTE, inclusive para empresas pertencentes ao seu grupo econômico, tais como suas filiais, controladoras, subsidiárias, empresas controladas, coligadas ou afiliadas.

3. Modificação do Objeto para Aperfeiçoamento Técnico da Pesquisa

3.1. A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, alterar a metodologia, formato, caractere e conteúdo da Pesquisa, bem como substituir, a qualquer momento, os softwares utilizados para a leitura dos bancos de dados por modelos similares ou com tecnologia superior, se reservando o direito de realizar a(s) modificação(ões) que julgue resultar em aperfeiçoamento técnico da Pesquisa. Caso haja qualquer modificação a ser implantada, a CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE.

3.2. Caso a CONTRATANTE não esteja de acordo com a(s) modificação(ões) a ser(em) implantada(s) na Pesquisa, poderá denunciar ao presente contrato, sem o pagamento de qualquer multa a CONTRATADA por esse motivo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, salvo se a CONTRATADA desistir de prosseguir com a(s) modificação(ões) descrita(s) no item 4.1 acima.

4. Prazo Contratual

4.1. O prazo inicial de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma do § 1º do art. 87 do RILC/EBC. Sem prejuízo do anteriormente disposto, o presente contrato permanecerá em vigor até a conclusão de todos os pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

4.2 O presente contrato será renovado mediante termo aditivo devidamente firmado entre as partes. As partes concordam, que, caso haja a renovação, o novo período contratado deverá ser cumprido integralmente. Ressalvada a possibilidade de denúncia de 90 (noventa) dias, caso não haja interesse por uma das partes na continuidade deste Contrato, mesmo após a renovação do prazo contratado, a parte que desejar rescindir antecipadamente este instrumento deverá arcar com a multa de 4 (quatro) vezes o valor mensal.

5. Preço e Forma de Pagamento

5.1. Pela prestação de serviços ora pactuada a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total previsto no Anexo A, nas condições ali acordadas, sendo considerados aprovados tacitamente os serviços entregues, conforme a efetuação do(s) pagamento(s).

5.2. A remuneração prevista no anexo será reajustada anualmente, a cada mês de março com base nos últimos 12 (doze) meses anteriores, de acordo com a variação do IPCA acumulada no período, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Na hipótese de a legislação vir a ser modificada para passar a permitir a aplicação de reajustes de preços em período inferior a um ano, a remuneração devida pela CONTRATANTE passará a ser reajustada de acordo com o menor prazo permitido em lei. Na hipótese de o IPCA deixar de ser publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou houver impedimento em virtude de dispositivo legal, este será substituído por outro índice de notória respeitabilidade e produzido pela FGV ou FIPE/USP, a critério da CONTRATADA. Caso a variação do IPCA durante o período seja negativa, o contrato preservará seu valor, não sendo aplicável qualquer tipo de redutor sobre o valor da remuneração vigente na ocasião.

5.3. As partes reconhecem e aceitam que na composição da remuneração foi considerada a incidência das contribuições para o PIS e COFINS e do Imposto Sobre Serviços - ISS sobre o total da receita bruta dos serviços. Fica estabelecido entre as partes que caso seja instituído qualquer novo tributo ou contribuição incidente sobre a receita bruta dos serviços ou caso a alíquota das contribuições para o PIS e/ou COFINS e/ou ISS venham a ser majoradas, a remuneração será reajustada de forma a refletir tal fato.

5.4. A CONTRATADA poderá repassar à CONTRATANTE qualquer aumento em seus custos, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro da contratação.

5.5. O reajuste da remuneração de acordo com os itens 5.3 e 5.4 acima deverá ser comunicado pela CONTRATADA à CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE não concorde com o referido aumento e a CONTRATADA não possa manter o valor da remuneração anterior a esta alteração, a CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, mediante aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência, sem o pagamento de qualquer multa a CONTRATADA por este motivo, desde que tal notificação a CONTRATADA ocorra dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da comunicação do aumento, sendo que a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, enquanto o contrato não estiver efetivamente rescindido, o valor da remuneração isento do aumento proposto.

5.6. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a emitir faturas e boletos bancários contra ela.

5.7. O não pagamento da fatura em seu respectivo vencimento implicará na atualização do débito até o efetivo pagamento, de acordo com o índice indicado no item 5.2 acima, acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

5.8. É facultado a CONTRATADA considerar o presente contrato rescindido de pleno direito e suspender imediatamente o fornecimento dos serviços, independentemente de prévia notificação, caso alguma das faturas seja protestada ou sofra atraso superior a 30 (trinta) dias em seu pagamento.

5.8.1. Caso a suspensão dos serviços perdure por mais de 90 (noventa) dias por falta de pagamento por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA, poderá rescindir de pleno direito e sem necessidade de aviso prévio a contratação, sem qualquer ônus ou penalidade imputáveis à CONTRATADA.

6. Limitação de Responsabilidade

6.1. A CONTRATANTE está ciente de que as Pesquisas estão sujeitas a imprecisões inevitáveis ou eventuais, o que não constituirá vício ou inadimplemento, e nem dará razão a qualquer reclamação contra a CONTRATADA, tais como:

- (a) erros-padrão decorrentes de aplicação de processos estatísticos na seleção das amostras empregadas para obtenção dos resultados das Pesquisas;
- (b) técnica amostral baseada em mapas e dados censitários imperfeitos, dos censos do IBGE;
- (c) impossibilidade ocasional de se obter dados aproveitáveis dos colaboradores por motivos diversos;
- (d) avarias técnicas circunstanciais nos sistemas de processamento;
- (e) vazamento de dados, por motivos fora do controle da CONTRATADA, como ataques direcionados de terceiro aos sistemas da CONTRATADA;
- (f) hipóteses de caso fortuito ou força maior ou qualquer evento fora do controle da CONTRATADA, como queda de energia e problemas de comunicação com operadoras de telefonia, conforme previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, bem como atos ou omissões da CONTRATANTE.

6.2. Com exceção das multas expressamente previstas neste instrumento e obrigação de pagamento dos valores aqui acordados, a responsabilidade das partes pelo ressarcimento dos danos efetivamente comprovados, liquidados e suportados pela outra parte, por culpa ou dolo, está limitada aos valores efetivamente pagos pela CONTRATANTE durante o último ano de vigência deste contrato.

6.3. A CONTRATADA não será responsável, em hipótese alguma, pelo ressarcimento de danos indiretos, lucros cessantes e danos à imagem/reputação da CONTRATANTE. Ademais, a CONTRATANTE se obriga a agir em boa-fé e cooperar para mitigar qualquer dano que venha a sofrer.

6.4. A CONTRATADA não será, em hipótese alguma, responsável por qualquer consequência originada de decisão(ões) que a CONTRATANTE tenha tomado com base nos resultados das Pesquisas.

6.5. A CONTRATADA se responsabiliza pelo pagamento de seus empregados/contratados, bem como pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, de infortunistica, previdenciários, fiscais, tributários, alimentação, transporte, e outros de qualquer natureza, relativamente a todo e qualquer empregado/contratado que tenha e mantenha a seu serviço.

6.5.1. Para aferição do cumprimento das obrigações dispostas no item 6.5, a Contratada poderá apresentar mediante solicitação por escrito da CONTRATANTE, com 30 (trinta) dias úteis de antecedência, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, declaração informando que tem honrado com as despesas de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e para com FGTS, bem como encargos de possíveis demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionados aos serviços.

6.5.2. Todas as declarações emitidas pela Contratada são de sua exclusiva responsabilidade, podendo responder civil e penalmente no caso de informações inverídicas.

7. Rescisão

7.1. Ressalvada a denúncia prevista no item 4.2. ao término do período inicial, o presente contrato não poderá ser antecipadamente resiliado por qualquer das partes, mesmo após suas renovações. A parte que imotivadamente rescindir este contrato ou der causa à sua rescisão, antes de seu prazo final, mediante aviso prévio com 90 (noventa) de antecedência, deverá pagar à outra parte multa contratual de 4 (quatro) vezes o valor mensal contratado, quando da data da rescisão após o término do período de aviso prévio.

7.1.1. Ademais, a CONTRATANTE declara estar ciente que as condições comerciais com desconto estabelecidas neste contrato são oferecidas em função da expectativa de manutenção da vigência deste até o término do prazo acordado. Desta forma, no caso da CONTRATANTE imotivadamente rescindir este contrato ou der causa à sua rescisão, a qualquer momento, antes de seu prazo final, além da multa acima mencionada, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a quantia adicional equivalente à diferença entre o valor mensal de tabela do serviço contratado e o valor com desconto aplicado à CONTRATANTE, multiplicado pelos meses faltantes para o término do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da rescisão.

7.2. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito (i) na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, caso tal descumprimento não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da outra parte para tanto ou, (ii) independente de notificação, nos casos de falência, pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, bem como liquidação de qualquer das partes.

7.3. Não constitui causa de rescisão contratual o descumprimento das obrigações ora assumidas (i) nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, conforme previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro e/ou (ii) nos casos especificados em qualquer dos subitens do item 6.1 acima.

8. Transferência ou Cessão

8.1. A CONTRATANTE não poderá ceder ou transferir os direitos ou as obrigações decorrentes deste contrato, sem a anuência prévia por escrito da CONTRATADA, sob pena de rescisão deste contrato e aplicação das penalidades previstas na cláusula 8ª acima. No caso de aprovação de tal cessão ou transferência pela CONTRATADA, a CONTRATANTE permanecerá solidariamente responsável quanto às obrigações aqui previstas, inclusive financeiras.

8.2. A CONTRATADA poderá ceder este contrato ou obrigações aqui previstas para empresas de seu grupo econômico sem a necessidade de aprovação por parte da CONTRATANTE, respeitando as condições aqui contratadas.

9. Novação

9.1. Nenhum atraso por qualquer das partes em exercer quaisquer de seus direitos aqui estabelecidos ou a inexecução do exercício dos mesmos ou a tolerância de qualquer das partes em relação ao descumprimento de qualquer das obrigações da outra parte constituirá novação nem renúncia aos direitos estabelecidos neste contrato, devendo ser interpretada como mera liberalidade. Nenhuma renúncia ao exercício de quaisquer direitos estabelecidos neste contrato deverá constituir uma renúncia ao direito de exigir o cumprimento de qualquer obrigação subsequente de natureza igual ou similar.

10. Nulidade

10.1. A declaração de nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições contidas no presente contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais, que permanecerão vinculatórias sobre as partes, como se a disposição nula, inválida ou ineficaz tivesse sido separada e excluída, obrigando-se as partes a envidarem seus melhores esforços no sentido de alcançar os objetivos da disposição nula, inválida ou ineficaz através de mútuo acordo, inclusive por meio da inclusão de dispositivo substitutivo.

11. Inexistência de Associação e/ou Exclusividade

11.1. As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, relação contratual de mandato, agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados e/ou prepostos destacados pela CONTRATADA para a execução dos serviços ora pactuados.

11.2. O presente instrumento não confere exclusividade a qualquer uma das partes. Contudo, a CONTRATANTE não poderá ceder e/ou divulgar as informações fornecidas pela CONTRATADA sem a anuência prévia e por escrito desta última, exceto nas formas autorizadas nas Normas de Divulgação.

12. Totalidade da Avença

12.1. Este contrato representa a totalidade dos entendimentos das partes em relação ao assunto aqui tratado e não há declarações, garantias ou acordos, escritos ou verbais, expressos ou implícitos, relacionados ao presente contrato que não tenham sido expressamente especificados no mesmo. Este acordo substitui todos os acordos prévios, verbais ou escritos, feitos entre as partes em relação ao objeto deste contrato.

13. Compromisso Anticorrupção e Outros

13.1. A CONTRATANTE, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes e acionistas, que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, declara neste ato que tem conhecimento dos termos do Código de Conduta da KANTAR <https://www.kantaribopemedia.com/integridade-corporativa/> bem como ciência que a CONTRATADA não só esta sujeita à lei Anticorrupção Brasileira, nº 12.846/13, mas também às regras e normas de conduta definidas pela lei federal americana denominada FCPA – Foreign Corrupt Practices Act, e pela UK Bribery Act, que visam combater a corrupção e o suborno público e privado.

13.2. As partes declaram ter ciência que a CONTRATADA está em conformidade com todos os regimentos dispostos nos códigos da ABEP (Associação Brasileira de Empresas de Pesquisas) e que possui o selo de qualidade em pesquisa emitido pela respectiva associação, bem como se comprometem a cumpri-los naquilo que for aplicável quanto à execução dos serviços, utilização e análise dos dados. Além disso, as Partes se comprometem também a cumprir, naquilo que for aplicável, o

código ESOMAR (European Society for Opinion and Market Research, inclusive quanto à total confidencialidade dos dados de painelistas e domicílios que compõem a amostra da CONTRATADA.

14. Garantia

14.1. A título de garantia dos serviços prestados, será exigido o valor de 1% (um por cento) do valor total do contrato, conforme § 1º do art. 85 do RILC/EBC (§1º, art. 70, da Lei nº 13.303/2016).

15. Confidencialidade

15.1. Sem prejuízo das demais disposições específicas previstas nas Normas de Divulgação, as partes se obrigam a manter em caráter estritamente confidencial as informações recebidas da outra parte, não as divulgando para terceiros ou utilizando as informações para fins diversos deste Contrato. Fica esclarecido que a metodologia da CONTRATADA e dados relacionados a este contrato são de exclusiva propriedade da CONTRATADA e devem ser utilizados e divulgados apenas nos limites estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

15.2. O conceito de Informações não abrange qualquer informação que: (i) já era de conhecimento de alguma da parte receptora antes da assinatura deste Contrato; (ii) torne-se de conhecimento público; (iii) seja revelada devido a exigência legal; ou seja, revelada por força de expressa ordem judicial, caso em que a parte receptora deverá notificar a parte divulgadora, por escrito, de tal exigência; (iv) seja independentemente desenvolvida pela parte receptora, desde que a mesma seja capaz de provar tal desenvolvimento independente.

16. Proteção de Dados

16.1. Neste ato, ficam ciente as Partes que a CONTRATADA é a responsável pela coleta e tratamento dos dados pessoais que subsidiam os entregáveis e que atuará no âmbito deste Contrato única e exclusivamente como Controladora dos respectivos dados pessoais.

16.1.1. Ficam cientes ainda que a CONTRATADA se utiliza de técnicas de anonimização de dados pessoais, sendo que os dados e informações que constam nos entregáveis, objeto do presente Instrumento, também passam pela respectiva anonimização, portanto, não se classificam como dados pessoais.

16.2. A CONTRATADA, atuando na qualidade de Controladora de dados pessoais, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, acionistas e terceiros que com ela atuem conjuntamente e/ou em seu nome, que estejam envolvidos no dia-a-dia de suas operações, declara neste ato que tem conhecimento dos termos da Lei nº 13709/18, LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como garante estar em conformidade com as disposições da referida legislação e que empreenderá seus melhores esforços para garantir a continuidade da adequação de todos os procedimentos e diretrizes de proteção de dados determinadas pela legislação brasileira, assegurando conterem estes rigorosos métodos para preservação e proteção dos dados de seus prepostos e terceiros à ela, direta ou indiretamente relacionados, incluindo, mas não se limitando à obtenção da autorização para tratamento de tais dados e informações. Não obstante, garante ainda a CONTRATADA estar prontamente preparada para apresentar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários há quem possa interessar, demonstrando a preservação dos dados pessoais e sensíveis de cidadãos brasileiros. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

16.3. A CONTRATADA deverá manter a responsabilidade pela segurança das informações e dados pessoais, com colaboradores designados para manter o programa de segurança de informações do Fornecedor e para executar o gerenciamento da segurança de informações e dos riscos às informações.

16.4. A CONTRATADA garante que monitora e analisa regularmente seu programa de segurança de informações para garantir que as proteções sejam adequadas, limitando os riscos aos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato.

16.5. As Partes, por si e por seus colaboradores, prepostos, representantes legais, terceiros e/ou subcontratados, obrigam-se a cumprir as medidas de segurança disponíveis no link [ANEXO SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO \(kantari.bopemedia.com\)](https://kantari.bopemedia.com)

17. Aspectos Socioambientais

17.1. As Partes se responsabilizam por adotarem as medidas adequadas à prevenção, redução ou combate de impactos ambientais resultantes deste Contrato, prestando os serviços aqui previstos de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente e as normas legais pertinentes.

17.2. As Partes declaram cumprir a legislação trabalhista e as normas de segurança e higiene do trabalho nos locais onde conduzem seus negócios, não utilizando, sob qualquer forma, trabalhos forçados na execução de seus serviços.

18. Foro

18.1 Toda controvérsia e/ou conflito resultante dos direitos e obrigações aqui contemplados e/ou da execução do presente contrato que não sejam resolvidos amigavelmente entre as partes, serão resolvidos no foro de São Paulo - SP, ficando ressalvado a CONTRATADA o direito de promover tais medidas no foro do domicílio da CONTRATANTE.

19. Treinamento de Capacitação *Media Class*

19.1. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, participar dos cursos oferecidos pela CONTRATADA no treinamento de capacitação *Media Class online* mediante disponibilidade.

As partes declaram sob as penas da lei que os signatários do presente Contrato são procuradores/representantes legais devidamente constituídos na forma dos seus respectivos instrumentos sociais, com plenos poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente e rubricam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Brasília/DF, março de 2025.

*Assinado eletronicamente***JEANSLEY CHARLES DE LIMA**

Diretor-Presidente

*Assinado eletronicamente***BRÁULIO COSTA RIBEIRO**

Diretor de Operações, Engenharia e Tecnologia

KANTAR IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA.*Assinado eletronicamente***MÁRCIO HENRIQUES DA COSTA**

Diretor

*Assinado eletronicamente***FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA**

Diretor

Anexo A – Audiência – Pesquisa Regular – Emissora de Televisão**Condições Específicas da Contratação****1. Informações referentes à(s) Pesquisa(s):**

A(s) Pesquisa(s) contratada(s) conterà(ão) informações sobre audiência de televisão, colhidas por meio de amostras de domicílios particulares e de pessoas residentes nestes domicílios, localizados nas áreas urbanas de regiões metropolitanas.

2. Metodologia:

As informações da(s) Pesquisa(s) serão colhidas: (i) por meio de aparelhos de audiência denominados “people meters”, destinados a registrar o estado de sintonia de receptores de televisão, bem como a audiência individual de cada pessoa residente no domicílio pesquisado e/ou (ii) diários/cadernos auto preenchidos por cada pessoa residente nos domicílios para anotação de audiência individual de televisão. A CONTRATADA se reserva o direito de realizar modificações metodológicas caso julgue que tal(is) modificação(ões) resultará(ão) em aperfeiçoamento técnico da Pesquisa.

3. Períodos assinados: Março de 2025 a fevereiro de 2027.

4. Serviços assinados:

Tabela 1:

Emissora	Praça	Serviço	Investimento	Descontos aplicados hoje	Valor Mensal c/ desconto
TV Brasil	São Paulo	Instar Pro Cat E - Diário	R\$ 47.975,68	12%	R\$ 42.218,60
TV Brasil	Rio de Janeiro	Instar Pro Cat E - Diário	R\$ 38.380,54	12%	R\$ 33.774,88
TV Brasil	Brasília	Instar Pro Cat E - Diário	R\$ 17.990,88	12%	R\$ 15.831,98
TV Brasil	São Paulo	Software e banco Terminal Cliente Real Time	R\$ 9.788,81	15%	R\$ 8.320,49
TV Brasil	Rio de Janeiro	Software e banco Terminal Cliente Real Time	R\$ 9.299,37	15%	R\$ 7.904,46
TV Brasil	Brasília	Software e banco Terminal Cliente Real Time	R\$ 8.565,21	15%	R\$ 7.280,43
TV Brasil	Porto Alegre	Instar Essencial Cat E - Semanal	R\$ 10.661,26	12%	R\$ 9.381,91
TV Brasil	Curitiba	Instar Essencial Cat E - Semanal	R\$ 9.994,93	12%	R\$ 8.795,54
TV Brasil	Belo Horizonte	Instar Essencial Cat E - Semanal	R\$ 10.661,26	12%	R\$ 9.381,91
TV Brasil	Salvador	Instar Essencial Cat E - Semanal	R\$ 9.328,60	12%	R\$ 8.209,17
TV Brasil	Recife	Instar Essencial Cat E - Semanal	R\$ 9.328,60	12%	R\$ 8.209,17
TV Brasil	Florianópolis	Instar Essencial Cat E - Semanal	R\$ 8.662,27	12%	R\$ 7.622,80
TV Brasil	Fortaleza	Instar Essencial Cat E - Semanal	R\$ 8.662,27	12%	R\$ 7.622,80
TV Brasil	Manaus	Instar Essencial Cat E - Semanal	R\$ 7.995,95	12%	R\$ 7.036,44
TV Brasil	Goânia	Instar Essencial Cat E - Semanal	R\$ 7.995,95	12%	R\$ 7.036,44
TV Brasil	Campinas	Instar Essencial Cat E - Semanal	R\$ 7.995,95	12%	R\$ 7.036,44
TV Brasil	Belém	Instar Essencial Cat E - Semanal	R\$ 7.995,95	12%	R\$ 7.036,44
TV Brasil	Vitória	Instar Essencial Cat E - Semanal	R\$ 7.995,95	12%	R\$ 7.036,44
TV Brasil	Regiões Metropolitanas TV aberta + Paytv (PNT Completo)	Instar Essencial Cat E - Semanal	R\$ 11.180,98	12%	R\$ 9.839,26
Canal GOV	PNT Completo	PNT - Instar Essencial Cat E - Semanal	R\$ 49.241,61	82%	R\$ 8.666,52
Canal Educação	PNT Completo	PNT - Instar Essencial Cat E - Semanal	R\$ 49.241,61	82%	R\$ 8.666,52
TV Brasil	Brasília	Coleta de Programação	R\$ 12.603,51	50%	R\$ 6.301,75
TV Brasil	São Paulo	Coleta de Programação	R\$ 12.603,51	50%	R\$ 6.301,75
TV Brasil	Rio de Janeiro	Coleta de Programação	R\$ 12.603,51	50%	R\$ 6.301,75
TV Cultura do Pará	Belém	Coleta de Programação	R\$ 12.603,51	50%	R\$ 6.301,75
TV Paraná Turismo	Curitiba	Coleta de Programação	R\$ 12.603,51	50%	R\$ 6.301,75
TV UFSC	Florianópolis	Coleta de Programação	R\$ 12.603,51	50%	R\$ 6.301,75
TV Ceará	Fortaleza	Coleta de Programação	R\$ 12.603,51	50%	R\$ 6.301,75
TV UFG	Goânia	Coleta de Programação	R\$ 12.603,51	50%	R\$ 6.301,75
TV Encontro das Águas	Manaus	Coleta de Programação	R\$ 12.603,51	50%	R\$ 6.301,75
TVE	Porto Alegre	Coleta de Programação	R\$ 12.603,51	50%	R\$ 6.301,75
TVU Recife	Recife	Coleta de Programação	R\$ 12.603,51	50%	R\$ 6.301,75
TVE Bahia	Salvador	Coleta de Programação	R\$ 12.603,51	50%	R\$ 6.301,75
TV Unicamp	Campinas	Coleta de Programação	R\$ 12.603,51	50%	R\$ 6.301,75
TV MAIS FAMÍLIA São Paulo	São Paulo	Instar Essencial Cat E - Semanal	R\$ 26.653,15	50%	R\$ 13.326,58
TV MAIS FAMÍLIA Campinas**	Campinas	Instar Essencial Cat E - Semanal	Considerada emissora da praça sem coleta de programação	-	-
REDE MINAS Belo Horizonte**	Belo Horizonte	Instar Essencial Cat E - Semanal	Contrato Local	-	-
TV DIVERSA Belo Horizonte**	Belo Horizonte	Instar Essencial Cat E - Semanal	EBC é assinante da praça sem emissora específica	-	-
TV PERNAMBUCO	Recife	Instar Essencial Cat E - Semanal	R\$ 9.328,60	50%	R\$ 4.664,30
RBI BH	Belo Horizonte	Instar Essencial Cat E - Semanal	R\$ 10.661,26	50%	R\$ 5.330,63
RBI BSB	Brasília	Instar Essencial Cat E - Semanal	R\$ 9.994,93	50%	R\$ 4.997,47
RBI CAM	Campinas	Instar Essencial Cat E - Semanal	Emissora considerada no valor da praça de Vitória que não tem emissora específica	-	-
TV Unicamp	Campinas	Instar Essencial Cat E - Semanal	R\$ 7.995,95	50%	R\$ 3.997,97
TVE Espírito Santo	Vitória	Instar Essencial Cat E - Semanal	Contrato Local	-	-
RBI CUR	Curitiba	Instar Essencial Cat E - Semanal	R\$ 9.994,93	50%	R\$ 4.997,47
RBI REC	Recife	Instar Essencial Cat E - Semanal	R\$ 9.328,60	50%	R\$ 4.664,30
RBI FLO	Florianópolis	Instar Essencial Cat E - Semanal	R\$ 8.662,27	50%	R\$ 4.331,14
RBI FOR	Fortaleza	Instar Essencial Cat E - Semanal	R\$ 8.662,27	50%	R\$ 4.331,14
RBI MAN	Manaus	Instar Essencial Cat E - Semanal	R\$ 7.995,95	50%	R\$ 3.997,97
RBI POA	Porto Alegre	Instar Essencial Cat E - Semanal	R\$ 10.661,26	50%	R\$ 5.330,63
RBI RJ	Rio de Janeiro	Instar Essencial Cat E - Semanal	R\$ 21.322,53	50%	R\$ 10.661,26
RBI SP	São Paulo	Instar Essencial Cat E - Semanal	R\$ 26.653,15	50%	R\$ 13.326,58
TVT SP	São Paulo	Soma em RM e fechado em OCA	R\$ 7.995,95	0%	R\$ 7.995,95
	Total		R\$ 688.700,07		R\$ 410.784,80
			Condição especial 1º Ano	De março/25 a fev/26	R\$ 380.784,80
			Condição especial 2º Ano	De março/26 a fev/27	R\$ 380.784,80

A.) A compra da EBC para o PNT é no escopo semanal (*essential*). Bonificamos a entrega diária (*professional*), no valor de R\$ 20.125,76 (vinte mil, cento e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos) com o percentual de desconto de 51,11111332% que irá perdurar apenas por 24 meses, a partir Março/2025.

B.) Para emissoras que não estejam presentes por faixa horária e/ou coleta de programação, a exemplo da Tv Unicamp (Campinas) e TVT em São Paulo, a operação necessita de 20 (vinte) dias úteis antes do início de cada mês, após assinatura deste instrumento para iniciar a tratativa considerando que os dados são considerados como reporte sempre no primeiro dia de cada mês. Nesse sentido, considerando estas duas emissoras listadas no quadro deste anexo A, poderemos emitir fatura proporcional relacionada ao mês vigente coerente à entrega de dados.

C.) Para as Tabelas 1 e 2: serão aplicados o IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses conforme período de Março a Fevereiro de cada ano, conforme vigência do Contrato.

Tabela 2:

Praça	Inclusão/soma no RM, SEM abertura da emissora na praça isolada, mantendo em OCA (emissora deve ser contratante da base RM Tv Aberta, minimamente)	
	Valor mensal por emissora	Emissoras atuais
São Paulo	R\$ 7.995,95	TV Mais Família SP e RBI SP
Rio de Janeiro	R\$ 6.396,76	RBI RJ
Porto Alegre	R\$ 3.198,38	RBI POA e TVE POA
Curitiba	R\$ 2.998,48	RBI Curitiba; Tv Paraná Turismo
Belo Horizonte	R\$ 3.198,38	RBI BH; Tv Diversa (entra no valor praça de BH) e Rede Minas (contrato local)
Salvador	R\$ 2.798,58	TVE Bahia
Recife	R\$ 2.798,58	Tv Pernambuco, RBI e TVU
Florianópolis	R\$ 2.598,68	RBI FLO; TVUFSC
Brasília	R\$ 2.998,48	RBI DF
Fortaleza	R\$ 2.598,68	RBI CE; TV Ceará
Manaus	R\$ 2.398,79	RBI MAN; Tv Encontro das Águas
Goiania	R\$ 2.398,79	TV UFG
Campinas	R\$ 2.398,79	RBI CAM; Tv Mais Família
Belém	R\$ 2.398,79	Tv Cultura do Pará
Vitória	R\$ 2.398,79	

Para tabela 2 foram consideradas as mesmas premissas deste contrato por política desenvolvida por junção de canais, conforme critérios abaixo:

a.) Cobrança de apenas de 13 das 18 emissoras da tabela 2, que não pagam atualmente, conforme apontamentos. Qualquer alteração de escopo ou caso alguma das emissora assinante local deixe de assinar, a EBC assume os custos seja para manutenção dela aberta ou para redirecionamento para OCA com custo de inclusão conforme valores da tabela 2 desenvolvida como uma adequação de incentivo para manutenção do contrato não se tratando de uma política comercial da Kantar IBOPE Media.

b.) Nos casos de abertura de emissora na praça com coleta de programação, onde houver mais de 1 (uma) emissora parceira, a EBC deverá indicar qual a emissora deverá ter a coleta e o reporte de programação. Na estrutura de processamento atual não é possível ter o reporte de programação para mais de 1 (uma) emissora por praça. No valor da Tabela 1 a coleta segue somente para Tv Brasil em Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro.

c.) Para inclusões adicionais para RNCP, sem abertura na praça terá um custo adicional. Para inclusões com abertura local seguirá o valor conforme categoria.

d.) Para as condições e valores acima foi considerada a vigência mínima de 24 (vinte e quatro) meses (mar/25 a fev/27).

e.) A Kantar IBOPE Media, como incentivo à atualização do escopo de contratação das emissoras, bonificará a EBC durante o período de mar/25 a fev/26 (período que se refere ao 1º ano de contratação) em R\$ 30.000 (trinta mil reais) resultando no valor mensal total R\$ 380.784, 80 (trezentos e oitenta mil setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) a serem pagos em 12 (doze) parcelas.

f.) Em função das necessidades de EBC e suas estratégias, a Kantar IBOPE Media bonificará também o dado diário para praça PNT durante o escopo e vigência do contrato (2 anos). Qualquer alteração na composição dos serviços assinados impactará na revisão imediata da bonificação.

g.) Não será cobrado o reajuste de inflação de setembro/24 dos canais Gov e Educação que somariam até fev/25 o montante de R\$ 7.719,12 (sete mil setecentos e dezenove reais e doze centavos).

h.) Ao final da vigência de 24 (vinte e quatro) meses as bonificações serão encerradas.

i.) A CONTRATADA deverá disponibilizar à área requisitante da EBC, por email as orientações para acesso ao leitor de dados, bem como cadastramento de usuários e senhas para acesso à ferramenta, em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

j.) Em até 3 (três) dias úteis após a disponibilização das senhas à área requisitante, o fiscal do Contrato ou outro empregado designado pela CONTRATANTE providenciará os cadastros de usuários, realizando testes de acesso, para confirmação de funcionamento do sistema.

k.) A CONTRATANTE tem ciência que os bancos assinados são entregues em meses fechados, não sendo possível a entrega em datas diferentes do mês fechado.

l.) Em hipótese alguma a Kantar IBOPE Media é obrigada a abrir a política de preços adotada e/ou alterar a pedido de contratantes. A empresa se reserva o direito de fazer adequações de incentivo à política comercial existente visando atender a necessidade do contratante estando sujeita a alterações mediante preservação do equilíbrio e manutenção dos serviços. A política comercial atual da KIM para Emissoras de Tv aberta e Pay TV segue a premissa de categorias distintas de valores conforme performance por *share* de audiência em cada uma das praças de atuação e considera valores de categorias distintos entre as praças conforme amostras do painel. É considerado ainda entrega do dado com valores diferentes para dado diário e dado semanal. RM TV Aberta ou RM Tv Aberta + Pay Tv é cobrado o valor cheio quando a emissora não contempla nenhum dos 15 mercados abertos nas praças. A cada mercado assinado, o valor decresce. Atualmente, a EBC assina os 15 mercados e, portanto, o valor de RM Tv Aberta + Pay Tv, contempla o valor para assinante de 15 mercados. Os canais GOV e Educação, embora não sejam Tv Brasil e não tenham assinatura de nenhuma praça isolada como a Tv Brasil na data atual, entra no escopo do GRUPO de emissoras da EBC e, por isso, os valores estão condicionados a um desconto considerando a compra da EBC para decréscimo. Nesse sentido, caso a EBC altere a composição de compra sem 15 mercados será impactado também o valor de desconto condicionado a estes canais.

m.) Considerando a EBC como assinante dos 15 mercados e RM Tv Aberta + Pay Tv sendo 9 emissoras parcerias/associadas/retransmissoras correspondentes a esses mercados; 3 praças sem emissoras específicas correspondentes – Salvador, Belo Horizonte e Vitória; e, 3 sendo Tv Brasil – Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro, bem como, que a Kantar IBOPE Media com intuito de atender a proposta, conforme tabela 1, considerou:

1. Compôr desconto por volume de praças e emissoras (coleta de programação). Qualquer redução de entrega durante a vigência do Contrato impactará na redução de descontos;

2. Descontos de incentivo adicionais para manutenção do serviço obedecendo ao cenário e composição de produtos descritos;

3. As 3 praças sem emissoras específicas cobrem valores das atuais, proporcionais à praça/amostra do montante das 16 somadas ao RNCP. As demais entram no escopo de assinantes com abertura de praça e/ou podendo ser fechadas e ainda somadas ao RNCP com valores de adição desde que a emissora seja contratante de

RM Tv Aberta minimamente. Esse ponto condiciona o Termo de Aceite de reporte para rede enviado à associada e assinado por EBC e a mesma na solicitação de inclusão; e

4. As emissoras de categoria E adicionadas ao canal virtual RNCP, criado à época para sanar a troca de plataformas entre Media Workstation e Instar e a EBC ter o dado somado de suas parceiras/associadas/retransmissoras, foram contempladas sem custo adicional, principalmente, pela falta de política comercial à época para essa condição e com custos assumidos pela Kantar IBOPE Media sem repasse à CONTRATANTE naquele momento. Nossas políticas são orgânicas e qualquer alteração na natureza do nosso negócio e/ou que impacte a manutenção de nossos serviços poderá afetar. Sendo assim, o custo adicional de emissoras ao RNCP, mesmo estando sem abertura nas praças isoladamente, passa a existir considerando duas formas: valor de categoria na praça de atuação com desconto por volume de emissoras; ou, somente com custo mensal para adição e manutenção de reporte no RNCP.

4. Preço e Forma de Pagamento:

4.1. Valor mensal, que deverá ser corrigido de acordo com o item 5.2. deste contrato, a cada mês de Março:

1º ano (2025): Valor Mensal Cliente: R\$ 380.784,80 (trezentos e oitenta mil e setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) – já considerado o desconto de bonificação de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) sobre o valor tabela de R\$ 410.784,80;

2º ano (2026): Valor Mensal Cliente: R\$ 380.784,80 (trezentos e oitenta mil e setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) acrescido da correção do valor pelo IPCA acumulado dos últimos 12 meses;

A partir do 3º ano (2027 em diante): Valor Mensal Cliente: R\$ 410.784,80 (quatrocentos e dez mil setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) corrigido de acordo com o item 5.2. deste contrato, a cada mês de Março, sem o valor de bonificação.

Forma de pagamento: o pagamento será efetuado em 24 (vinte e quatro) parcelas, cada uma no valor estabelecido no item 4.1. acima, sendo que a primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após o início da vigência deste contrato e as demais vencerão no dia 30 (trinta) dos meses subsequentes.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento.

Brasília/DF, março de 2025.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.

Assinado eletronicamente

JEANSLEY CHARLES DE LIMA
Diretor-Presidente

Assinado eletronicamente

BRÁULIO COSTA RIBEIRO
Diretor de Operações, Engenharia e Tecnologia

KANTAR IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA.

Assinado eletronicamente

MÁRCIO HENRIQUES DA COSTA
Diretor

Assinado eletronicamente

FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Henrique da Costa, Usuário Externo**, em 14/03/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Silva de Oliveira, Usuário Externo**, em 14/03/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Costa Ribeiro, Diretor(a) de Operações, Engenharia e Tecnologia**, em 20/03/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeansley Charles De Lima, Diretor(a)-Presidente**, em 21/03/2025, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebc.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0048784** e o código CRC **7D8109D5**.

Setor Comercial Sul - SCS Quadra 08, Bloco B-50/60, 1º Subsolo, Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF - CEP 70333-900 - www.ebc.com.br

Processo nº 53400-102939/2024-47

SEI nº 0048784